



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.119/2013

EM 03 DE JANEIRO DE 2013

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SAPÉ**, usando das Atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber
que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do
Município de Sape, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes
Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram
estão com seus valores expressos em reais (R\$).

**SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Sape para o exercício financeiro de 2013, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 77.693.197,00 (Setenta e Sete Milhões, Seiscentos e Noventa e Três Mil e Cento e Noventa e Sete Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	50.251.479
Receita Tributária	1.764.500
Receitas de Contribuições	1.810.000
Receita Patrimonial	80.000
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	44.296.678
Outras Receitas Correntes	2.300.301
Receitas de Capital	5.436.809
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	5.436.809
Outras Receitas de Capital	0
Receitas Correntes - Intra Orçamentárias	0
Receita Tributária - Intra Orçamentárias	0
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	5.115.500
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	5.115.500



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEF	0
Total ----->	50.572.788

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	16.733.883
Receita Tributária	0
Receitas de Contribuições	3.241.000
Receita Patrimonial	167.743
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	13.145.140
Outras Receitas Correntes	180.000
Receitas de Capital	0
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	0
Outras Receitas de Capital	0
Receitas Correntes – Intra Orçamentárias	10.386.526
Receita Tributária - Intra Orçamentárias	0
Receitas de Contribuições - Intra Orçamentárias	3.072.788
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEF	0
Total ----->	27.120.409

Total Geral da Receita ----->	77.693.197
---	-------------------

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2013, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 77.693.197,00 (Setenta e Sete Milhões, Seiscentos e Noventa e Três Mil e Cento e Noventa e Sete Reais), distribuídos da seguinte forma:

- . I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 48.894.288,00 (Quarenta e Oito Milhões, Oitocentos e Noventa e Quatro Mil e Duzentos e Oitenta e Oito Reais), correspondente a 62,93% do valor da Despesa Total e;
- . II.- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.798.909,00 (Vinte e Oito Milhões, Setecentos e Noventa e Oito Mil e Novecentos e Nove Reais), correspondente a 37,07% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**Despesa por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES	42.405.404
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.687.325
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.718.079
DESPESA DE CAPITAL	8.004.685
INVESTIMENTOS	6.144.685
INVERSÕES FINANCEIRAS	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.860.000
Reserva de Contingência	162.699
Reserva Previdenciária	0
Reserva de Contingência	162.699



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Total ----->	50.572.788
--------------	------------

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	22.980.574
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.297.408
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.683.166
DESPESA DE CAPITAL	1.812.900
INVESTIMENTOS	1.802.900
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0
Reserva de Contingência	2.326.935
Reserva Previdenciária	2.326.935
Reserva de Contingência	0
Total ----->	27.120.409

Total Geral da Despesa ----->	77.693.197
-------------------------------	------------

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 65% (Sessenta e Cinco por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados

2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**SEÇÃO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2013, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Ana Lucia de Sousa Bandeira

OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS "D"

Everaldo Ferreira da Silva

Publicado por:

Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C51FFFCC

GABINETE

PORTARIA GP/PMP Nº 007/2013

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** as exigências da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº 1.235 de 13 de junho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) Senhor(a) **WDENISE LUNGUINHO DE LIMA**, para responder pela função de Pregoeiro.

Art. 2º - DESIGNAR Equipe de Apoio ao Pregoeiro, composta pelos servidores municipais, **ANNE KATHERINE MARTINS DE ARAUJO Mat. 1581, JORDÃO DE SOUSA MARTINS Mat. 089-3.**

Art. 3º - O exercício das funções de Pregoeiro e membros da equipe de apoio não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de janeiro de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:602B68F9

GABINETE

PORTARIA GP/PMP Nº 008/2013

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** as exigências da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 ;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os servidores deste Município: **ALEMBERT DA SILVA BRASILEIRO**, MATRICULA N.º 0672; **WDENISE LUNGUINHO DE LIMA**, MATRICULA N.º 1373; **ANNE KATHERINE MARTINS DE ARAUJO**, MATRICULA N.º 1581; para sob a presidência do primeiro, compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL – PB**;

Art. 2º - A comissão de Licitação, de que trata esta portaria, será responsável pela elaboração, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer deste exercício de 2012, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/1993). Consoantes as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão de Licitação de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02 de Janeiro de 2013.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de Janeiro de 2013.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:76F1AE61

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.119/2013 EM, 03 DE JANEIRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das Atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Sape, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Sape para o exercício financeiro de 2013, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 77.693.197,00(Setenta e Sete Milhões, Seiscentos e Mil e Cento e Noventa e Sete Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	50.251.479
Receita Tributária	1.764.500
Receitas de Contribuições	1.810.000
Receita Patrimonial	80.000
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	44.296.678
Outras Receitas Correntes	2.300.301
Receitas de Capital	5.436.809
Operações de Crédito	0

Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	5.436.809
Outras Receitas de Capital	0
Receitas Correntes - Intra Orçamentárias	0
Receita Tributária - Intra Orçamentárias	0
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	5.115.500
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	5.115.500
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEF	0
Total ----->	50.572.788

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	16.733.883
Receita Tributária	0
Receitas de Contribuições	3.241.000
Receita Patrimonial	167.743
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	13.145.140
Outras Receitas Correntes	180.000
Receitas de Capital	0
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	0
Outras Receitas de Capital	0
Receitas Correntes - Intra Orçamentárias	10.386.526
Receita Tributária - Intra Orçamentárias	0
Receitas de Contribuições - Intra Orçamentárias	3.072.788
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEF	0
Total ----->	27.120.409

Total Geral da Receita ----->	77.693.197
--------------------------------------	-------------------

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2013, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 77.693.197,00 (Setenta e Sete Milhões, Seiscentos e Noventa e Três Mil e Cento e Noventa e Sete Reais), distribuídos da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 48.894.288,00 (Quarenta e Oito milhões, Oitocentos e Noventa e Quatro Mil e Duzentos e Oitenta e Oito Reais), correspondente a 62,93% do valor da Despesa Total e;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.798.909,00 (Vinte e Oito Milhões, Setecentos e Noventa e Oito Mil e Novecentos e Nove Reais), correspondente a 37,07% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	42.405.404
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.687.325
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.718.079
DESPESA DE CAPITAL	8.004.685
INVESTIMENTOS	6.144.685
INVERSÕES FINANCEIRAS	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.860.000
Reserva de Contingência	162.699
Reserva Previdenciária	0
Reserva de Contingência	162.699
Total ----->	50.572.788

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	22.980.574
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.297.408
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.683.166
DESPESA DE CAPITAL	1.812.900
INVESTIMENTOS	1.802.900
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0
Reserva de Contingência	2.326.935
Reserva Previdenciária	2.326.935
Reserva de Contingência	0
Total ----->	27.120.409

Total Geral da Despesa ----->	77.693.197
--------------------------------------	-------------------

**SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 65% (Sessenta e Cinco por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados

2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a complementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**SEÇÃO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2013, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2013.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 03 de janeiro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:363533D9



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2013.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 03 de janeiro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito